



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 849/2.012

Autor: Vereador Sebastião Reis de Oliveira

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFª TEREZINHA DOS SANTOS MENDONÇA, DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais, a **Associação De Pais E Mestres Da Escola Estadual Profª Terezinha dos Santos Mendonça**, sediada neste Município de Mundo Novo, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.470.655/0001-11, com atuação junto à comunidade escolar que compõe a referida Escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO III Nº 617
29 DE Junho DE 2012



Diário Oficial

ANO III - Nº 617

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 29 de Junho de 2012

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL RODON, DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais, a **Associação De Pais E Mestres Da Escola Estadual Marechal Rondon**, sediada neste Município de Mundo Novo, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.961.844/0001-97, com atuação junto à comunidade escolar que compõe a referida Escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 849/2.012

Autor: Vereador Sebastião Reis de Oliveira

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFª TEREZINHA DOS SANTOS MENDONÇA, DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais, a **Associação De Pais E Mestres Da Escola Estadual Profª Terezinha dos Santos Mendonça**, sediada neste Município de Mundo Novo, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.470.655/0001-11, com atuação junto à comunidade escolar que compõe a referida Escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 850/2.012

Autor: Vereador João Ravazine Filho

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS COSTUREIRAS E COSTUREIROS DE MUNDO NOVO-MS."

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia **27 de Julho** como sendo o **Dia Municipal das Costureiras e Costureiros** de Mundo Novo-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 851/2.012

Autor: Poder Executivo Municipal
Antonio Cavalcante Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. **Alberto Francisco Canali**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 516.047, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 210.369.859-20, uma área de terras medindo **33.075,94** metros quadrados, a ser desmembrada do imóvel rural constituído pela **Fração 02-A, do Lote 13-A da Gleba 1**, com área de **36.300,00 m2**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº **7.033**, devidamente convertido em urbano pela **Lei Municipal nº 844/2012**, pelo valor global de **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais), tomando-se por base o **Laudo de Avaliação** proferido por Comissão Especial constituída pelo **Decreto nº 3.270/2012** e homologado pelo **Decreto nº 3.272/2012**, partes integrantes desta Lei, para implantação de Programa Habitacional de Interesse Social.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será pago em quatro parcelas, mediante acordo entre as partes, de conformidade com as disponibilidades financeiras do erário municipal.

Artigo 2º As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício em curso, suplementadas no que couber e se fizer necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|---|--|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.470.655/0001-11 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 27/03/1989 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES EEPG TEREZINHA S MENDONCA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES EEPG TEREZINHA S MENDONCA | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO | | | |
| LOGRADOURO AVENIDA OCTAVIANO CORREA SOUZA | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ESCOLA | |
| CEP 79.980-000 | BAIRRO/DISTRITO BAIRRO VILA NOVA | MUNICÍPIO MUNDO NOVO | UF MS |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

Emitido no dia 10/04/2006 às 09:51:47 (data e hora de Brasília).

Voltar



EE. Professora Terezinha dos Santos Mendonça.

Criação – Dec. Nº 3.825 de 22/10/1986 – D.O nº 1.926 de 23/10/1986.

Autorização – Res./SED nº 2.145 de 19/12/2007 – D.O 7.117 de 20/12/2007.

Reconhecimento – Del. CEE. nº 3.101 – D. O. nº 3.319 DE 16/06/1992.

Av. Otaviano Correa de Souza, nº 404 – Vila Nova – Mundo Novo/MS – CEP 79980-000.

Ata de Reunião da A.P.M – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Profª Terezinha dos Santos Mendonça. Aos seis dias do mês de março de dois e nove, às dezesseis horas e trinta minutos (16:30 hs), nesta Cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, nas dependências da Escola, sito a Avenida Otaviano Correa de Souza, nº 404, Bairro Vila Nova, reuniram-se em assembléia geral, professores, pais e ou responsáveis por alunos desta Escola Estadual Profª Terezinha dos Santos Mendonça, bem como Direção Escolar, Coordenação Pedagógica e pessoas da comunidade, com a finalidade de eleger e dar Posse ao Presidente da A.P.M, tendo em vista que o Presidente Lindonor Pereira da Silva, não poderá permanecer na Presidência, por ser Servidor, lotado na Escola e por determinação da SED. O Senhor Presidente abriu os trabalhos da reunião e explicou o motivo da convocação e quem quisesse se candidatar a presidência que fosse dado os nomes para votação. Após discussão foi eleito pela maioria dos presentes para presidente da A.P.M – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Profª Terezinha dos Santos Mendonça, para mandato do triênio 2009/2011 o Senhor Gilberto Miguel de Souza, brasileiro, casado, zelador, RG nº 001122178-SSP/MS, CPF 851.077.191-04, residente e domiciliado à Rua Madalena Alves de Oliveira, nº 72, Bairro C.H. Projeto Dorcelina. Após posse do Presidente, fez uso da palavra a Senhora Diretora Profª Noemi

RECONHEÇO

RECONHEÇO

gilberto miguel de souza
Silma da
Silva

ESTATUTO

A.P.M. DA E.E. PROFª TEREZINHA DOS SANTOS MENDONÇA

E.E. Profª Terezinha dos Santos Mendonça

Mundo Novo/MS.

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art. 1º A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual **Profª Terezinha dos Santos Mendonça**, fundada, em **08/07/1987**, é uma *associação* civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade escolar, com sede e foro no Município de **Mundo Novo**, no Estado de Mato Grosso do Sul, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º A Associação de Pais e Mestres tem por finalidade colaborar na formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade- escola – família.

Art. 3º Compete a Associação de Pais e Mestres:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – contribuir para solução de problemas inerentes à escola, motivando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – contribuir com a conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Pais e Mestres, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI – incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente;



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Mundo Novo
1º Ofício de Registro Público e
de Protesto de Títulos Cambiais
Cartório Privatizado Pela Lei
1422 de 30/09/93
Edilson Nobre de Azevedo
Oficial do Registro Público
Dalva L. C. N. Azevedo
Oficiala Substituta
Dra. Cristhian Vanessa de Azevedo
Oficiala Substituta

VII – firmar convênios para execução de ações de manutenção, construção, ampliação, reformas, aquisição de gêneros alimentícios, e outros de natureza educativa.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos associados é soberana em suas deliberações, respeitada as disposições deste estatuto.

Art. 6º A Assembléia Geral será dividida em:

- I - Ordinária com sessões realizadas periodicamente, e;
- II - Extraordinária com sessões realizadas quando de acontecimentos imprevistos ou inesperados

Art. 7º A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Associação de Pais e Mestres ou por seu substituto legal e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Cabe à Assembléia Geral Ordinária:

- I – deliberar sobre eleições, eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e substituir membros em caso de vacância ;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade.
- III – alterar o estatuto

Art. 9º A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação de Pais e Mestres e o diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Mundo Novo
1º Ofício de Registro Público e
de Protesto de Títulos Cambiais
Cartório Privatizado Pela Lei

1422 de 30/09/93

Edilson Nobre de Azevedo

Oficial do Registro Público

Dalva I. C. N. Azevedo

Oficiala Substituta

Dra. Cristhian Vanessa de Azevedo

Oficiala Substituta

Art. 10 A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o número de associados que se encontrem presentes.

Art. 11 Na primeira Assembléia Geral Ordinária anual será discutida e aprovada a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, e na última sessão anual serão analisados e aprovados as Prestações de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Art. 12 As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta na primeira convocação, e pela maioria simples, quando da segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 13 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- II – alterar o nome da Associação de Pais e Mestres, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III – alterar o estatuto;
- IV – destituir a Diretoria, ou os membros desta, quando for o caso, após parecer conclusivo do Conselho Deliberativo.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 14 O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Secretário;
- III – 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. A presidência será exercida pelo (a) diretor (a) da unidade escola.

Art. 15 Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos elaborados pela Diretoria, para o respectivo exercício;
- II – revisar, anualmente, os balancetes de receitas e despesas, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, no mínimo, 03 (três) conselheiros
- III – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Mundo Novo
1º Ofício de Registro Público e
de Protesto de Títulos Cambiais
Cartório Privatizado Pela Lei
1422 de 30/09/93

Edilson Nobre de Azevedo

Oficial do Registro Público

Dalva I. C. N. Azevedo

Oficial Substituta

Dra. Crsthan Vanessa de Azevedo

Oficial Substituta

IV – deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

V – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do conselho;

VI – reunir-se ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por semestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 16 A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias;

§ 2º Ficará a cargo da Diretoria a divulgação para a inscrição das chapas.

Art. 17 A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

I – Presidente, ser pai ou responsável;

II - Vice-Presidente, ser professor ou coordenador;

II – Secretário, ser professor ou coordenador;

III – Tesoureiro, ser pai ou responsável legal.

Art. 18 O exercício de cargo na Diretoria não será remunerado.

Art. 19 A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 20 Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação de Pais e Mestres;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação de Pais e Mestres;



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Mundo Novo
1º Ofício de Registro Público e
de Protesto de Títulos Cambiais
Cartório Privatizado Pela Lei
1422 de 30/09/93
Edilson Nobre de Azevedo
Oficial do Registro Público
Dalva I. C. N. Azevedo
Oficiala Substituta
Dr. Cassiano Vitorino de Azevedo
Oficiala Substituta

III – encaminhar, anualmente, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV – decidir os casos omissos;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 21 Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a Associação de Pais e Mestres em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro, direção da unidade escolar e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as suas funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em caso de impedimento ou falecimento e ainda auxiliá-lo nos seus encargos;

II – participar das reuniões da Diretoria;

III – exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 23 Compete ao Secretário:

I – elaborar documentação referente a atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e outras correspondências;

II – ler as atas em reuniões e assembléias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

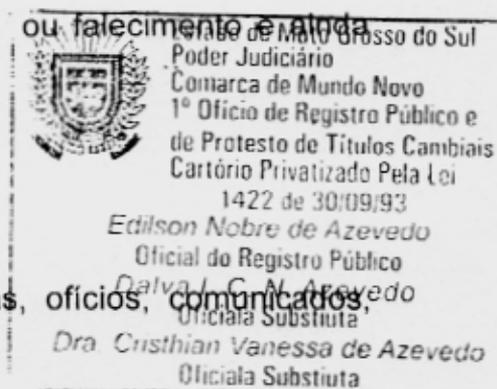
V – conservar o livro de atas em dia, sem borrões, rasuras e ementas;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 24 Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II – assinar, juntamente com o presidente, os recibos e balancetes;



III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis em dia e sem borrões, rasuras e ementas.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres como entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II – examinar e aprovar o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessárias, mediante emissão de parecer conclusivo;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 27 – O quadro social da Associação de Pais e Mestres é constituído por um número ilimitado de associados, denominados sócios natos:

Parágrafo único. São considerados sócios natos:

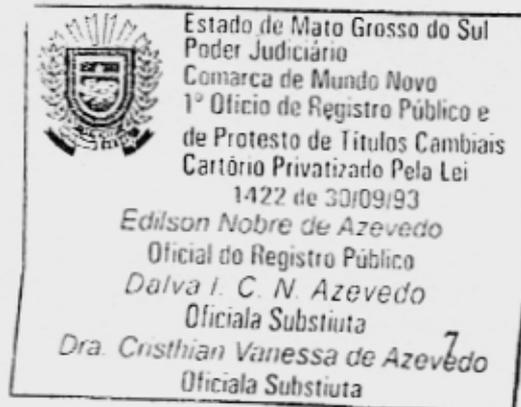
I – diretor;

II – diretor-adjunto;

III – professores lotados na unidade escolar;

IV – pais ou responsáveis; e

V – alunos maiores de 12 (doze) anos.



Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 28 – Constituem direitos dos associados:

I – colaborar e participar das atividades da Associação de Pais e Mestres;

II – votar e ser votado;

III – solicitar em Assembléia Geral:

a - esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros;

IV – esclarecimentos sobre os atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 29 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer e aprovar o estatuto da Associação de Pais e Mestres, a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Estaduais e Federais e as Prestações de Contas;

II – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III – colaborar na realização das atividades da Associação de Pais e Mestres.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 30 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo (a) presidente e o presidente do Conselho Deliberativo, no mínimo uma vez ao mês, com a presença da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Associação de Pais e Mestres.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 31 As eleições para os cargos da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral Ordinária,



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Mundo Novo
1º Ofício de Registro Público e
de Protesto de Títulos Cambiais
Cartório Privatizado Pela Lei

1422 de 30/09/93

Edilson Nobre de Azevedo

Oficial do Registro Público

Dalva J. C. N. Azevedo

Oficiala Substituta

Dra. Cristhian Vanessa de Azevedo

Oficiala Substituta

pôr aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer de imediato, devendo ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

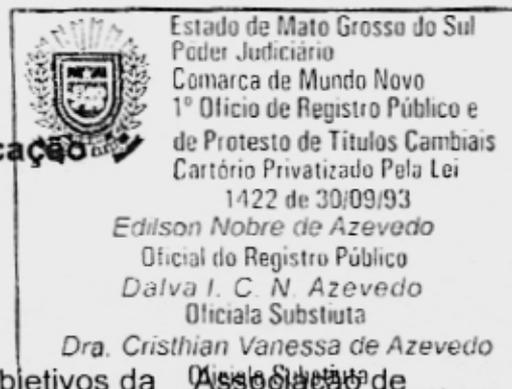
Parágrafo único – O Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Associação de Pais e Mestres e este aos demais membros da Diretoria.

Art. 32 A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de um membro da associação indicado para cada chapa.

Art. 33 Os membros eleitos terão mandato pelo período de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 34 Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Associação de Pais e Mestres, respeitado o prazo da administração anterior.

Capítulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação
Seção I
Dos Recursos



Art. 35 Os recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos mediante:

I – repasses de recursos federais, estaduais e municipais;

II – contribuição voluntária dos associados;

III – convênios com a Secretaria de Estado de Educação e outros órgãos públicos;

IV – subvenções diversas;

V – doações;

VI – outras fontes.

Art. 36 Os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres deverão ser movimentados em conta corrente aberta em nome do presidente, do tesoureiro e do diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de cheques nominais, ou ordens bancárias contendo 2 (duas) assinaturas, sendo do presidente ou tesoureiro e do diretor da unidade escolar.

Art. 37 A Associação de Pais e Mestres não possuirá bens patrimoniais próprios, todas as aquisições por ela efetuadas serão doadas e incorporadas ao patrimônio da unidade escolar, devidamente tombado no setor de Almojarifado/Patrimônio/SED.

Parágrafo Único – Os recursos de Programas Federais serão depositados em conta a ser aberta pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em banco e agência, indicados pela Diretoria da Associação de Pais e Mestres, e sua movimentação observará o disposto no art. 36 deste Estatuto.

Seção II

Da Aplicação

Art. 38 Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo e com parecer conclusivo do próprio Conselho Deliberativo.

Capitulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 39 Sempre que as atividades da Associação de Pais e Mestres venham contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pela Coordenadoria de Gestão Escolar, da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Estado de Educação, mediante resolução.

Art. 40 - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Seção II

Da Dissolução



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Mundo Novo
1º Ofício de Registro Público e
de Protesto de Títulos Cambiais
Cartório Privatizado Pela Lei

1422 de 30/09/93

Edilson Nobre de Azevedo

Oficial do Registro Público

Dalva I. C. N. Azevedo

Oficiala Substituta

Dra. Cristhian Vanessa de Azevedo

Oficiala Substituta

Art. 41 Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

Parágrafo único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no art. 37, serão destinadas à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Mundo Novo
1º Ofício de Registro Público e
de Protesto de Títulos Cambiais
Cartório Privatizado Pela Lei

1422 de 30/09/93

Edilson Nobre de Azevedo

Oficial do Registro Público

Dalva I. C. N. Azevedo

Oficiala Substituta

Dra. Christian Vanessa de Azevedo

Oficiala Substituta

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 A Associação de Pais e Mestres foi criada em 08/07/1987 através de uma Assembléia Geral, em conformidade com a legislação civil em vigor.

Parágrafo único. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Art. 43 São associados fundadores da Associação de Pais e Mestres as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

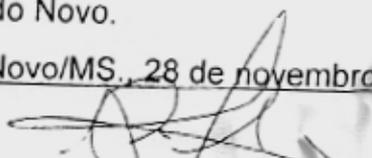
Art. 44 É vedada à Associação de Pais e Mestres exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 45 O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Ordinária, garantindo o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 46 Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Ordinária.

Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mundo Novo.

Mundo Novo/MS, 28 de novembro de 2008.


Lindonor Pereira da Silva

Presidente